

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia:

- Dispõe, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições em matéria de educação;
- Está consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu município;
- Se interessa em apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono escolar;
- Preocupa-se com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens.

A Universidade do Porto está:

- Consciente da sua responsabilidade social como a universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa;
- Interessada em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades;
- Preocupada com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

UNIVERSIDADE DO PORTO - UPORTO, pessoa coletiva nº 501 413 197, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, no Porto, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, com poderes para o ato, doravante designada por UPorto ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo estabelece as condições gerais para a participação de jovens estudantes em Cursos de Verão, na Universidade Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Do MUNICÍPIO)

1. O Município obriga-se a promover a divulgação do programa Universidade Júnior pelos estabelecimentos de ensino.
2. No corrente ano letivo, o Município, atribui 220 bolsas a estudantes do ensino básico e secundário do concelho de Vila Nova de Gaia.
3. O Município assegura a participação dos estudantes selecionados nos cursos de Verão da Universidade Júnior, relativamente:
 - a) À inscrição semanal;
 - b) Ao transporte de alunos do 5º ao 9º ano de escolaridade e alunos oriundos de IPSS, entre Vila Nova de Gaia e os polos da Universidade do Porto. Os restantes alunos ficam sujeitos a disponibilidade de lugares no transporte.
4. O Município assegura o pagamento total do valor da inscrição semanal nos cursos de verão da Universidade Júnior aos alunos que, cumulativamente, lhes seja reconhecida excelência/mérito e que estejam integrados num dos escalões previstos para a concessão de benefícios no âmbito da ação social escolar.

5. O Município nomeia um responsável, como ponto de contacto com a Universidade do Porto e com os jovens interessados em candidatar-se aos apoios aqui garantidos, a quem compete fazer as inscrições e confirmá-las quando tal seja solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DA UNIVERSIDADE DO PORTO)

A Universidade do Porto obriga-se a:

- a) Organizar uma série de Cursos de Verão, a Universidade Júnior, onde serão aceites estudantes do ensino básico e secundário.
- b) Informar o Município, anualmente, do valor da propina de inscrição, que no corrente ano letivo se fixa em 75,00 euros, por semana e por aluno.
- c) A aceitar os estudantes, na medida da capacidade disponível, que sejam seleccionados e apoiados pelo Município, até ao número de bolsas estabelecido entre os outorgantes.
- d) Divulgar no sítio <http://universidadejunior.up.pt> os apoios garantidos nos termos deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo prazo de um ano, a contar daquela data.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo **são** feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Educação e Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações

entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(NORMA REVOGATÓRIA)

Fica revogado o protocolo anteriormente celebrado sobre o presente assunto.

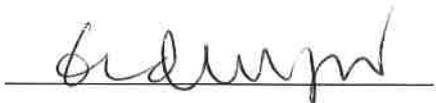
CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de junho de 2019

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Reitor da Universidade do Porto



Prof. Doutor António Sousa Pereira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de março de 2019

- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2013-A-4 / RED n.º 2019/1443